



DOAÇÃO INFICIOSA E SEUS EFEITOS NA SUCESSÃO

Autora: Lariana Prado de Paiva

Orientadora: Prof. M.Sc Fernanda Camargo Penteado

INTRODUÇÃO

A doação vem regulada e conceituada pelo art. 538 do Código Civil, sendo um contrato em que uma pessoa, de acordo com sua vontade e liberalidade, transmite bens ou vantagem a outra. Há dois elementos peculiares à doação, o *animus donandi* (elemento subjetivo) que é a intenção de praticar um ato generoso (de liberalidade), sendo essa a principal característica da doação, e a transmissão de bens, conseqüentemente diminuindo o patrimônio do doador (elemento objetivo). A doação inoficiosa trata-se do ato de liberalidade pelo qual o doador dispõe de mais da metade de seu patrimônio, atingindo, portanto, a legítima dos herdeiros necessários. A parte que excede a que o doador poderia dispor em testamento é nula. O objetivo da nulidade da doação inoficiosa é garantir aos herdeiros necessários o acesso a legítima, assegurando, dessa forma, o respeito aos princípios da igualdade dos quinhões hereditários, igualdade entre filhos e, sobretudo, ao princípio da solidariedade familiar. Uma vez constatada a inoficiosidade da doação, cabe aos herdeiros ingressar com ação de redução da doação inoficiosa, cujo objetivo é reduzir o “*quantum*” doado aos limites da parte disponível do doador, levando-se em conta o momento da doação.

OBJETIVOS

Objetivo geral

- Analisar o conceito da doação inoficiosa e como o direito se apresenta diante dela, de forma que deve ser resolvida, com a interposição da ação e seus respectivos prazos legais.

Objetivo específico

- Estabelecer a relação entre a doação inoficiosa e seus efeitos perante o caso concreto de doação de ascendente para descendente sem a ciência dos outros herdeiros necessários de forma que prejudique a legítima da herança, como elencado no art. 544 Código Civil.

MÉTODO

Utilizou-se, para o presente trabalho o método analítico, com base, artigos científicos, doutrinas e obras bibliográficas.

RESULTADOS ALCANÇADOS

O principal efeito da doação inoficiosa é atingir a legítima dos herdeiros necessários. Se for considerada inoficiosa, através da ação de redução, a doação será reduzida aos limites legais, retornando a parte que exceder ao patrimônio do doador, se ainda vivo, ou dos herdeiros necessários, em caso do doador ser falecido.

A doação é inoficiosa, é nula de pleno direito por afrontara ordem pública, conclui-se pela imprescritibilidade da declaração da inoficiosidade da doação. A doação pura e simples é um ato de fácil entendimento, uma vez que só dependerá da vontade do doador, porém quando envolve herdeiros, essa análise é diferente, pois além de se analisar o doador e o donatário, não poderão ser deixados a margem os herdeiros necessários. Pois é um ato de pleno direito desses, devendo ser respeitados e observados a legislação e suas peculiaridades. O estudo proposto foi construído na estrutura de artigo científico e baseou-se numa abordagem qualitativa por meio de pesquisa bibliográfica.

REFERENCIAS

ALVIM, Agostinho. **Da Doação**. 3 ed. São Paulo: Saraiva, 1980

BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406.htm>. Acesso em: 10 de ago. 2017.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de Direito Civil brasileiro**. Teoria das Obrigações Contratuais e Extracontratuais. 33 ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

GAGLIANO, Pablo Stolze. **O contrato de doação**: análise crítica do atual sistema jurídico e seus efeitos no Direito de Família e das Sucessões. 4 ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

GOMES, Orlando. **Sucessões**. 15. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2012.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito civil brasileiro**. Contratos e atos unilaterais. 15 ed. São Paulo: Saraiva, 2018

MAGALHÃES, Rui Ribeiro de. **Direito das Sucessões no Novo Código Civil brasileiro**. São Paulo: Juarez Machado, 2003.

SANSEVERINO, Paulo de Tarso Vieira. **Contrato nominados II**: contrato estimatório, doação, locação de coisas, empréstimo, (comodato - mútuo). São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

TARTUCE, Flávio. **Direito Civil**: teoria geral dos contratos e contratos em espécie. 6 ed. São Paulo: Método, 2011